

**CRENCIAMENTO Nº 03/2025**  
**PROCESSO Nº 124/2025**

O Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SeMAE, autarquia municipal com sede nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, CNPJ Nº 04.691.691/0001-78, na Rua Antônio de Godoy, 2181, Jardim dos Seixas, nesta cidade, torna público e faz saber que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar instituições financeiras para conceder empréstimos aos **SERVIDORES Ativos** do SeMAE nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 18.543/2020 e suas eventuais alterações, observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem por objetivo estabelecer regras para o credenciamento de instituições financeiras para **concessão de empréstimos aos SERVIDORES ativos do SeMAE, nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 18.543/2020 e suas eventuais alterações.**

**2. DO PROCEDIMENTO, PRAZO DO CRENCIAMENTO E DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do Edital;

**2.2.** O prazo do contrato a ser firmado com cada empresa credenciada e escolhida observará o termo final de vigência do credenciamento.

**2.3.** A instituição financeira interessada em se credenciar deverá apresentar os documentos de habilitação.

**2.4.** Após o julgamento dos documentos e prazo de manifestação de intenção de recursos, haverá a homologação da relação das instituições financeiras credenciadas.

**2.5.** Durante todo período de credenciamento em vigência, qualquer instituição financeira interessada poderá aderir ao credenciamento, desde que observadas as condições fixadas neste edital;

**2.6.** O SeMAE deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

**3.1.** Não poderá ser credenciada a Instituição Financeira que:

**3.1.1.** Tiver sido declarada impedida de licitar com a Administração;

**3.1.2.** Instituições declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público da Administração, direta ou indireta, da esfera Federal, Estadual ou Municipal, de acordo com a Lei 14.133/2021, art. 156, inc. IV, e que não tenham restabelecido a idoneidade;

**3.1.3.** Instituições que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**3.1.4.** Instituições inscritas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou outro que vier a substituí-lo.

**3.2.** Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, instituições financeiras que atendam as condições deste Edital e seus Anexos.

**4. DA HABILITAÇÃO**



**4.1.** Poderão aderir ao credenciamento as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e que atendam às condições previstas neste regulamento, mediante requerimento manifestando concordância e adesão às ditas condições (Anexo 1), e apresente os documentos a seguir relacionados:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**4.1.1.1.** Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor consolidado com as alterações, se estas forem suficientes para garantir as informações necessárias, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos da última eleição dos seus administradores, todos, devidamente registrados;

**4.1.1.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

**4.1.1.3.** Carta patente ou autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativo de Crédito, Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento, e Caixas Econômicas;

**4.1.1.4.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da instituição, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**4.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1.2.1.** Certidão Negativa de Pedido de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega da documentação para credenciamento.

**4.1.3. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.3.1.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição financeira, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

**4.1.3.1.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**4.1.3.1.2.** Certidão de Regularidade de ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ou positiva com efeito de negativa;

**4.1.3.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

**4.1.3.1.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa.

**4.1.4. DEMAIS DOCUMENTOS**

**4.1.4.1.** A instituição financeira deverá preencher o Anexo 1 declarando que tem pleno conhecimento das condições de adesão e que não possui impedimento de contratar com a Administração.

**4.1.4.2.** Indicar o seu preposto e a conta bancária que receberão os créditos consignados pelo preenchimento do Anexo 1.

**4.1.4.3.** Declaração, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, de acordo como o modelo anexo a este Edital (Anexo 3).

**4.1.4.4.** Dados da Consignatária: deverá ser devidamente preenchida, para eventual assinatura do Contrato, conforme Anexo 1.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico (e-mail [cl@semae.riopreto.sp.gov.br](mailto:cl@semae.riopreto.sp.gov.br)) até a conclusão da fase de habilitação, com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sendo aceita a assinatura através do Assinador de Documentos do GovBR (<http://assinador.iti.br/>).

**5.2.** Alternativamente, os documentos de habilitação poderão ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade pelo Agente de Contratação ou que possam ter sua autenticidade confirmada por meio de consulta eletrônica online.

**5.3.** As declarações devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, conforme a seguir:

**5.3.1.** Em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprove a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

**5.3.2.** Em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este credenciamento.

**5.4.** A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente.

**5.5.** Após o recebimento, caso tenha sido entregue pessoalmente ao Agente de Contratação, o envelope poderá ser aberto na presença dos representantes da instituição presentes, para o caso de conferência de cópia com o original.

**5.6.** Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

**5.7.** Os documentos entregues pelas proponentes interessadas para fins de habilitação devem ter todas as suas páginas juntadas ao processo administrativo, numeradas e rubricadas pelo Agente de Contratação.

**5.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**5.8.1.** O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratação, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

**5.9.** Observadas as condições do artigo 64, da Lei 14.133/2021, o agente de contratação, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às instituições financeiras ou a terceiros envolvidos, esclarecimentos ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, para o qual fixará prazos.

**5.10.** Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujo(s) documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

**5.11.** O julgamento de habilitação ou de inabilitação ao credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do SeMAE.

**5.12.** O credenciamento da instituição financeira será extensivo a todas as suas agências e a seus correspondentes, inclusive as que vierem a ser inauguradas após a assinatura do Contrato.

**5.13.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação do SeMAE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega



da documentação, sendo julgados habilitados, os que atenderem o disciplinado no presente, com publicação no DIÁRIO OFICIAL, da relação de instituições credenciadas.

**5.14.** A instituição financeira, ao aderir às normas do presente Edital, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o tempo de duração do credenciamento, assumindo a obrigação de comunicar ao SeMAE qualquer alteração que venha a ocorrer.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**6.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail [cl@semae.riopreto.sp.gov.br](mailto:cl@semae.riopreto.sp.gov.br).

**6.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.5.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto-SP.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.** O Agente de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declarando o proponente habilitado.

**7.3.** Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumpram com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**7.4.** A assinatura do Contrato ficará condicionada ao aceite das condições propostas pelo SeMAE, conforme consta da minuta de Contrato.

**7.5.** O SeMAE divulgará a relação de credenciadas no sítio eletrônico do SeMAE e no Diário Oficial.

## **8. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** O SeMAE manterá em vigor este credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses da publicação, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

**8.2.** Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados **pelo prazo remanescente do credenciamento**, prazo este contado a partir da data da assinatura do contrato.

**8.3.** Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até a data prevista no subitem 2.1 deste Edital.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Os procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital serão homologados pela autoridade competente.

## **10. RECURSOS**



- 10.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 10.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um) dia útil**, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail [cl@semae.riopreto.sp.gov.br](mailto:cl@semae.riopreto.sp.gov.br)).
- 10.5.** O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa do SeMAE, sito à rua Antônio de Godoy, 2.181, Jardim dos Seixas, São José do Rio Preto-SP.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1.** Serão declaradas em condições formais e efetivas de prestar os serviços relativos à **concessão de empréstimos aos SERVIDORES ativos do SeMAE, nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 18.543/2020 e suas eventuais alterações**, as Instituições Financeiras que preencherem todos os requisitos exigidos na legislação, no presente Edital e seus anexos.
- 11.2.** O Contrato (Anexo 2) é um instrumento a ser firmado pelo SeMAE com as instituições credenciadas, assinado pelo representante legal da instituição, com poderes para assinar contratos, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus anexos.
- 11.2.1.** Apenas as instituições que tenham sido regularmente habilitadas, bem como que tenham aceito as condições estabelecidas, celebrarão o Contrato.
- 11.3.** O Contrato deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da convocação pelo SeMAE, podendo ser prorrogado mediante justificativa da solicitante e aceite do SeMAE.
- 11.4.** A convocação será feita através de correspondência postal (AR) ou mensagem eletrônica recebida pela CREDENCIADA.
- 11.5.** O SeMAE poderá inabilitar a Instituição Financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade.
- 11.6.** O Contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Autarquia e por acordo, nos casos previstos no art. 124, da Lei 14.133/2021.
- 11.7.** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do Edital.
- 11.8.** Após a assinatura do Contrato (Anexo 2) a CREDENCIADA deverá, **em até 60 (sessenta) dias**, apresentar o Termo de Adesão ao Sistema Gestor de Créditos Consignados indicado no Anexo 1, na Coordenadoria de Recursos Humanos, situada na Sede do SeMAE,

para que seja iniciado, imediatamente, o processo de implantação e validação do sistema de troca de arquivos para que haja o efetivo início da prestação dos serviços.

## **12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** As condições de execução estão definidas na Minuta de Contrato (Anexo 2), deste Edital.

## **13. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**13.1.** Não haverá ônus às partes pela operacionalização do presente credenciamento, exceto ao custo do serviço mencionado ao item 8.2 do anexo 2.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO SeMAE E DA CREDENCIADA**

**14.1.** As obrigações das partes constam do Anexo 2, deste Edital.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções são aquelas previstas na cláusula 6.2, da Minuta de Contrato, Anexo 2, deste Edital, bem como outras aplicáveis previstas na Lei 14.133/2021.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

**16.2.** A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais sempre que houver alteração.

**16.3.** Na hipótese de descumprimento do item acima, o SeMAE notificará a CREDENCIADA para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

**16.4.** Findo o prazo previsto no item anterior, o SeMAE descredenciará a CREDENCIADA que permanecer em situação irregular, observado o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** Na hipótese de ocorrer o término, descredenciamento, rescisão ou denúncia do presente Instrumento, as obrigações do SeMAE, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus SERVIDORES, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto ao CREDENCIADO, observada as demais condições deste termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações.

**16.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo SeMAE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**16.7.** Em que pese a utilização do sistema de troca de arquivos mencionado no subitem 16.8, ou outros que vierem a ser utilizados para a consecução do presente, as partes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

**16.8.** A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo atualizada mensalmente no **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, pela Coordenadoria de Recursos Humanos do SeMAE.

**16.9.** As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

**16.10.** A Autarquia poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

**16.11.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas por uma das Varas da Fazenda Pública, no Foro da cidade de São José do Rio Preto/SP.

**16.12.** Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

**16.13.** As partes se obrigam a atualizar imediatamente as informações do Anexo 1 sempre que houver alterações.

**16.13.1.** No caso de alteração do Sistema Gestor de Créditos Consignados, a CREDENCIADA deverá apresentar novo termo de adesão no mesmo prazo estabelecido na cláusula 11.8, contados da comunicação expressa do SeMAE.

**16.14.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

Anexo 1 – Solicitação de credenciamento

Anexo 2 – Minuta do Contrato

Anexo 3 – Declaração de Observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, Inciso XXXIII da C.F.

**16.15.** Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos por mensagem eletrônica ([cl@semae.riopreto.sp.gov.br](mailto:cl@semae.riopreto.sp.gov.br)).

**16.16.** Pela assinatura do Contrato (Anexo 2), ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

São José do Rio Preto, 28 de agosto de 2025.

**LEANDRO B. C. ASSUNÇÃO**  
Coordenador de Recursos Humanos

**ANDRÉ PINTO CAMARGO**  
Diretor do Depto. Adm., Fin. e de Pessoal



# TIMBRE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

## ANEXO 1

### SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL QUE SUBSCREVE), cargo \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, SOLICITO, na qualidade de representante e sob pena de sujeição das penalidades legais, o credenciamento do (a) \_\_\_\_\_, **para concessão de créditos aos servidores e empregados públicos que receberem seus proventos do SeMAE, mediante consignação de descontos em folha de pagamento.**

Declaro que **conheço e concordo com as condições de adesão expressas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025** e que a referida instituição financeira é idônea e não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Fica indicado abaixo o funcionário, representante, responsável técnico ou canal de comunicação da Consignatária, eficiente para implantação e, principalmente, acompanhamento das atividades relacionadas à CONCESSÃO DE CRÉDITOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CREDENCIAMENTO Nº 03/2025, durante seu prazo de vigência:

<b>Nome:</b>	
<b>Setor:</b>	
<b>E-mail:</b>	
<b>Telefone:</b>	

### DADOS BANCÁRIOS

Os valores consignados em folha de pagamento deverão ser repassados pelo SeMAE à CONSIGNATÁRIA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao que incidir o desconto, conforme dados bancários abaixo:

<b>Código do Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>

### INDICAÇÃO DO SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS

<b>EMPRESA:</b>	
<b>Sistema utilizado:</b>	

### DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

<b>NOME:</b>	
<b>CARGO:</b>	
<b>RG:</b>	
<b>CPF:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA

**ANEXO 2 - MINUTA DO CONTRATO  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025  
PROCESSO SeMAE Nº 124/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SeMAE**, Autarquia Municipal de São José do Rio Preto, sito a rua Antônio de Godoy, 2181, inscrito no CNPJ n.º 04.691.691/0001-78, representado por seu Superintendente **Coronel RODRIGO RENATO CARMONA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.675.534 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 159.305.548-03, doravante designado apenas como **SeMAE**; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representado por seu(s) procurador(es) \_\_\_\_\_, devidamente qualificado(s) nos autos, doravante designada **CONSIGNATÁRIA**, ajustam e convencionam entre si, a concessão de créditos aos seus servidores e empregados públicos e **que receberem seus proventos do SeMAE**, doravante designados genericamente apenas como **SERVIDORES**, mediante consignação de descontos em folha de pagamento, conforme estabelecido nas condições constantes nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a concessão, aos **SERVIDORES Ativos** do SeMAE, de empréstimos, nas condições aprovadas pelo Banco Central do Brasil, para pagamento através de descontos consignados em folha de pagamento, conforme Decreto Municipal nº 18.543/2020 e suas eventuais alterações.

1.1.1. Os créditos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos **SERVIDORES** serão entregues diretamente a eles, na forma indicada pelo contrato por eles firmado.

1.1.2. Nenhuma obrigação assumirá a **CONSIGNATÁRIA** em conceder crédito, caso o **SERVIDOR** tenha alguma restrição ou não preencha os requisitos para a sua concessão;

1.1.3. A aceitação deste instrumento, bem como a consignação de descontos em folha de pagamento não implica em nenhuma responsabilidade do **SeMAE** por dívidas ou compromissos assumidos pelos **SERVIDORES** com a **CONSIGNATÁRIA**.

1.1.4. O processamento decorrente de uma eventual operação de repactuação entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **SERVIDOR** observará as mesmas condições estabelecidas neste instrumento para as operações iniciais de crédito;

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRÉDITOS, REPACTUAÇÕES E DESCONTOS.**

2.1. A margem consignável será emitida com base na última folha de pagamento processada, sendo atualizada mensalmente no **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, pela Coordenadoria de Recursos Humanos do SeMAE.

2.2. A soma dos descontos consignados facultativos, objeto deste instrumento deverá seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 18.543/2020.

2.2.1. Caso ocorra perda de margem no decorrer do empréstimo, decorrente de aumento de descontos, impossibilitando a consignação de alguma parcela, poderá, a **CONSIGNATÁRIA**, alterar o prazo originalmente contratado, visando o pagamento da dívida de maneira contínua, desde que expressamente autorizado pelo **SERVIDOR**, dentro dos limites de parcelas previstas neste instrumento.

2.3. Os créditos somente serão concedidos aos **SERVIDORES ATIVOS** do SeMAE, podendo ser concedido aos com vínculo contratual de Comissionado a critério da **CONSIGNATÁRIA**.

2.4. Os créditos serão concedidos pela **CONSIGNATÁRIA** aos **SERVIDORES** do SeMAE, presumivelmente a juros competitivos, com os procedimentos definidos num contrato e no prazo máximo estipulado em Decreto Municipal, sempre em conformidade com as Normas expedidas pelo Banco Central do Brasil;

2.5. A liberação da operação de crédito aos **SERVIDORES** fica condicionada ao atendimento de todos os critérios e condições definidos pelo **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, previsto na cláusula oitava, deste instrumento;

2.6. A importância mutuada estará sujeita aos juros e demais encargos praticados no mercado, estabelecidos nos termos do Contrato firmado para a concessão do crédito;

rsf



- 2.7. Cada proposta de concessão de crédito, após devidamente formalizada e deferida dentro dos critérios aqui estabelecidos, ficará vinculada a este instrumento;
- 2.8. O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo o **SeMAE** descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao **SERVIDOR**.
- 2.9. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência e após a confirmação pelo **SeMAE**, a **CONSIGNATÁRIA** deverá promover a cobrança diretamente do **SERVIDOR**.
- 2.10. Em casos que o **SERVIDOR**, por determinação judicial ou administrativa não receber seus vencimentos temporariamente pelo **SeMAE**, a **CONSIGNATÁRIA** ficará responsável em proceder contato com o **SERVIDOR** para efetuar os descontos das parcelas pendentes.
- 2.11. A margem consignável disponível, quando reservada, terá a validade de 02 (dois) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.
- 2.12. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente, quando solicitado pelo **SERVIDOR** consignante, informar no sistema gestor, o saldo devedor discriminado e atualizado da operação em até 02 (dois) dias úteis, para fins de consulta ou liquidação antecipada.
- 2.13. A **CONSIGNATÁRIA** deverá, obrigatoriamente, quando da compra e venda de dívidas, informar no sistema gestor, o saldo atualizado da operação, o pagamento do saldo, a conferência do valor pago e o deferimento da operação em até 03 (três) dias úteis para cada um dos processos.
- 2.14. É vedado ao **SeMAE** e à **CONSIGNATÁRIA**, cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

- 3.1. Encarregar-se do atendimento dos **SERVIDORES** do SeMAE para distribuição, acolhimento das propostas, bem como, para todas as demais etapas do processo necessárias para realizar a concessão do crédito, objeto deste instrumento;
- 3.2. Indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento;
- 3.2.1. Este responsável deverá atuar em conjunto com os representantes designados pelo **SeMAE**;
- 3.2.2. Esta indicação não poderá recair sobre Servidores do SeMAE, ou ainda onerar, de qualquer maneira, o presente instrumento;
- 3.3. Enviar ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, ou outro que venha ser definido, o arquivo de dados contendo os **DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS** na próxima folha de pagamento, com os elementos solicitados pelo sistema gestor, entre eles:
- 3.3.1. Nome do **SERVIDOR** beneficiado;
- 3.3.2. Matrícula do **SERVIDOR** no **SeMAE** (identificada no holerite);
- 3.3.3. Identificação da **CONSIGNATÁRIA** e do contrato de crédito;
- 3.3.4. Valor da parcela;
- 3.3.5. Número Identificador da Operação; e
- 3.3.6. Valor a ser descontado.
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços, objetos deste instrumento, colocados à disposição dos **SERVIDORES**, por intermédio de Escritórios de Negócios, Agências, Lojas e/ou Centrais de Atendimento ao Cliente;
- 3.5. Providenciar análises cadastrais e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CONSIGNATÁRIA** para a realização das operações de concessão de crédito aos **SERVIDORES**, assumindo os riscos decorrentes da possibilidade de diminuição da margem de consignação facultativa, decorrente do aumento de descontos compulsórios do **SERVIDOR**.
- 3.6. Após a aprovação de cada operação de crédito e/ou repactuação a **CONSIGNATÁRIA disponibilizará por meio do sistema Gestor de Créditos Consignados** a documentação pertinente ao **SeMAE**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 18.543/2020 para que:
- 3.6.1. Tome ciência e promova o assentamento de seus dados;
- 3.6.2. Verifique a documentação, sem a qual não será validada a operação para fins de desconto na folha de pagamento, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 78, da L.C. 05/90, podendo o **SeMAE** determinar sua exclusão do sistema, com a liberação da margem do **SERVIDOR**;
- 3.6.3. Viabilize o processamento dos descontos mensais devidos nas folhas de pagamentos;
- 3.6.4. Promova os repasses devidos à **CONSIGNATÁRIA**;

rsf



3.7. A consignatária deverá, em caso de liquidação/amortização antecipada de empréstimos consignados realizados pelos SERVIDORES, total ou parcial, informar no sistema gestor, a finalização do empréstimo ou, em caso de liquidação parcial, o valor das novas parcelas ou período.

3.8. A **CONSIGNATÁRIA** deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de término da consignação, prova do ajuste celebrado com o SERVIDOR, bem como a prévia e expressa autorização para o desconto em folha de pagamento.

3.8.1. Quando solicitado pela Coordenadoria de Recursos Humanos do SeMAE, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a autorização dada pelo SERVIDOR, para o desconto em folha de pagamento.

3.9. Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço objeto do instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE**

4.1. Compromete-se o **SeMAE**, enquanto vigorar este instrumento:

4.1.1. Receber o arquivo de dados contendo os *DESCONTOS A SEREM EFETIVADOS em favor da CONSIGNATÁRIA* e processado pelo **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**;

4.1.2. Efetuar os descontos das parcelas consideradas devidas na próxima folha de pagamento de seus SERVIDORES, baseados na análise da adequação do arquivo de dados, acima citado;

4.1.3. Repassar à **CONSIGNATÁRIA**, mediante um crédito na conta bancária definida pela **CONSIGNATÁRIA**, os valores das prestações relativas ao crédito concedido, quando devidamente descontadas dos SERVIDORES, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores.

4.1.4. Informar ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, concomitantemente ao repasse dos valores à **CONSIGNATÁRIA**, através de arquivo digital:

4.1.4.1. Os dados de identificação dos SERVIDORES e das prestações descontadas em folha de pagamento, e então repassadas;

4.1.4.2. Os dados de identificação dos **SERVIDORES** e das parcelas eventualmente não descontadas, bem como a justificativa de tais fatos;

4.1.5. Designar os representantes titulares, bem como o(s) respectivos(s) substituto(s), responsáveis pelas atividades de Gestão dos procedimentos do presente instrumento.

4.1.5.1. Poderá o **SeMAE**, mediante simples comunicação por e-mail ou escrito à **CONSIGNATÁRIA** e ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS**, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o subitem anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao ato da entrega da referida comunicação na agência da **CONSIGNATÁRIA**;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO SEMAE.**

5.1. Ocorrendo desligamento do SERVIDOR do SeMAE, que tenha contraído qualquer tipo de obrigação financeira junto à **CONSIGNATÁRIA**:

5.1.1. O **SeMAE** comunicará ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS** esta ocorrência, no próximo relatório após sua efetivação;

5.1.2. Serão de inteira responsabilidade do SERVIDOR desligado e/ou de seus representantes legais, os eventuais débitos ainda não sanados;

5.1.3. Ao seu critério, a **CONSIGNATÁRIA** poderá valer-se de todos os meios legais disponíveis para se ressarcir da importância devida;

5.2. A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do **SERVIDOR**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO OU DENÚNCIA DESTE INSTRUMENTO.**

6.1. Fica facultada a qualquer uma das partes a rescisão, sem ônus, do presente instrumento, mediante aviso que surtirá efeito imediato, dado à outra parte, por escrito.

6.2. A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo de **SERVIDOR** ou do SeMAE, deixando de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Autarquia ou operar contrária e/ou dificultosamente às cláusulas previstas neste instrumento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. Suspensão temporária da instituição consignatária, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;

rsf



- 6.2.2. Denúncia do instrumento, sem que disso resulte qualquer obrigação de reparações;
- 6.3. Na hipótese de ocorrer o término, Rescisão ou Denúncia do presente Instrumento, as obrigações do SeMAE, decorrentes dos contratos de concessão de créditos já realizados aos seus SERVIDORES, permanecerão, até a sua efetiva liquidação junto ao **CONSIGNATÁRIO**, observada as demais condições deste termo, ficando automaticamente suspensa a realização de novas operações;
- 6.4. O **SeMAE** não acatará nenhuma ordem, apresentada pelos SERVIDORES, para revogação da autorização de descontos em folha de pagamento, relativos aos valores objeto deste instrumento, exceto com a devida anuência da **CONSIGNATÁRIA**.

**CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA.**

- 7.1. O presente Instrumento tem vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do edital.

**CLÁUSULA OITAVA: DO SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS.**

- 8.1. A **CONSIGNATÁRIA** declara concordância com a adesão ao **SISTEMA GESTOR DE CRÉDITOS CONSIGNADOS** contratado pelo **SeMAE** para gerenciar as informações inerentes a este instrumento, atendendo as necessidades do SeMAE, do **SERVIDOR** e da **CONSIGNATÁRIA**.
- 8.2. A **CONSIGNATÁRIA** declara concordância com o custeio do sistema gestor, mediante termo de adesão firmado para este fim entre ela e a empresa contratada pelo **SeMAE** para disponibilizar o sistema gestor.
- 8.3. A **CONSIGNATÁRIA** compromete-se a apresentar cópia do Termo de Adesão ao Sistema Gestor, na Coordenadoria de Recursos Humanos do SeMAE, **dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, sob pena de sua suspensão até sua apresentação.**

**CLÁUSULA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

- 9.1. A tolerância de qualquer das partes relativamente ao descumprimento de qualquer obrigação deste instrumento não implica renúncia, perdão ou alteração do que foi aqui pactuado.
- 9.2. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos, na data de seu recebimento, mediante envio de e-mail, carta registrada ou por notificação em cartório, diretamente aos endereços e/ou responsáveis constantes deste termo.
- 9.3. As partes seguirão políticas de boa governança, prevenção a fraudes, combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo descrita na legislação vigente a elas aplicável, em cumprimento ao disposto na legislação em vigor e demais normativos específicos, incluindo às regras e normas de conduta definidas na Lei nº 12.846/2013 e alterações posteriores.
- 9.4. Este instrumento obriga as partes signatárias, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;
- 9.5. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste instrumento poderão ser resolvidos consensualmente entre as partes.
- 9.6. Em função da assinatura deste termo, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
- 9.7. Elegem, ainda, as partes, o foro de São José do Rio Preto, excluído qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

São José do Rio Preto/SP,

(RAZÃO SOCIAL)  
CONSIGNATÁRIA

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO - SEMAE  
SUPERINTENDENTE

rsl



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SeMAE – Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto

Rua Antônio de Godoy, 2181 Jd. Seixas

CEP: 15061-020 - São José do Rio Preto – SP

Fone: (17) 3211-8100 [www.semae.riopreto.sp.gov.br](http://www.semae.riopreto.sp.gov.br)

Autarquia Municipal - CNPJ: 04.691.691/0001-78 – Insc. Estadual: Imune

# TIMBRE DA LICITANTE

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao  
**SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SeMAE**

Eu(Nós) \_\_\_\_\_ (*nome completo*), representante(s)  
legal(is) do(a) \_\_\_\_\_ (*nome da instituição financeira*), interessada em participar da Credenciamento nº 03/2025, realizada pelo **SeMAE**, declaro(amos), sob as penas da lei que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544, de 22/11/89 e do inciso V, do artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, o(a) \_\_\_\_\_ (*nome da instituição financeira*) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome completo / cargo / assinatura)

\_\_\_\_\_  
Nome e carimbo da Instituição Financeira